

DECRETO Nº 109/2021

“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, o Sr. Felipe Souza Pinheiro, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 042/2021, que prorroga o estado de calamidade pública e de emergência em saúde na cidade de Itapipoca, reconhecido através do Decreto Legislativo n.º 564, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 044/2021 e suas alterações posteriores que estabelece no município de Itapipoca a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento a COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no município de Itapipoca, que decidiu que não haverá mudanças no decreto em relação a avanços na flexibilização;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o território municipal, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no município de Itapipoca, o isolamento social rígido, mantendo o mesmo nível de abertura de atividades não essenciais do decreto anterior, observadas todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 107, de 23 de maio de 2021.

Art. 2º No combate à COVID-19, o município de Itapipoca não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de outras atividades econômicas e comportamentais de forma diferente do estabelecido no Decreto Municipal nº 044, de 05 de

março de 2021, e suas alterações posteriores.

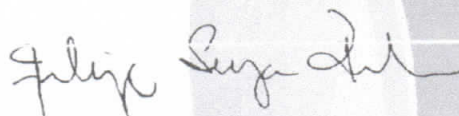
Art. 3º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento as regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no art 16, § único, do Decreto Municipal n.º 044/2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 4º. A Secretaria da Saúde do Município, concorrentemente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, em Itapipoca.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de maio do ano de 2021.



FELIPE SOUZA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL